

CRÉDITO DO PRODUTOR

Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base
Produtiva do Estado do Pará

Política de Crédito



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. FINALIDADES.....	1
1.2. BENEFÍCIOS	1
1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	1
1.4. PARTICIPANTES DO CRÉDITO DO PRODUTOR.....	2
2. FINANCIAMENTOS PELO CRÉDITO DO PRODUTOR	2
2.1. MISSÃO DO CRÉDITO DO PRODUTOR	2
2.2. FUNDAMENTOS BÁSICOS DO CRÉDITO.....	2
2.3. PÚBLICO ALVO	3
2.4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO	3
2.4.1. FINALIDADES GERAIS	3
2.4.2. FINALIDADES ESPECÍFICAS.....	4
2.4.3. ATIVIDADES NÃO ATENDIDAS PELO CRÉDITO DO PRODUTOR.....	4
3. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPANTE DO CRÉDITO DO PRODUTOR	5
3.1. COMPETÊNCIAS DA SEDEME	5
3.2. COMPETÊNCIAS DA SEFA	5
3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDAP	6
3.4. COMPETÊNCIAS DA VALE S/A	6
3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ.....	6
3.6. COMPETÊNCIAS DO GESTOR PROFISSIONAL.....	8
3.7. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
3.8. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO	9
3.9. COMPETÊNCIAS DE ANÁLISE.....	10
4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS	10
4.1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO	10
4.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ELEGIBILIDADE DA CARTA CONSULTA	11
4.3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CADASTRAL (BANPARÁ)	11
4.4. CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DA CARTA CONSULTA E DO PROJETO	12
4.5. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO	12
4.6. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DOS PROJETOS	12
4.7. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS.....	13
4.8. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES.....	13
4.8.1. PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES.....	13
5. RISCO	14
5.1. PARÂMETROS DO RISCO DE CRÉDITO	14
6. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE COBRANÇA.....	15
6.1. PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO	15

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Pará e a VALE S/A criaram o CRÉDITO DO PRODUTOR como mecanismo de fomento do Estado do Pará, formulado para financiar empreendimentos econômicos de interesse estratégico para desenvolvimento, diversificação e transformação da base produtiva do Estado do Pará, promovendo geração de renda e emprego.

A presente Política de Crédito objetiva apresentar um conjunto de diretrizes gerais, critérios e procedimentos para análise, formalização, acompanhamento, cobrança, liquidação, repactuação e renegociação dos financiamentos, cabendo a todos os agentes envolvidos na operacionalização do fundo, observar rigorosamente os mandamentos nele contidos.

1.1. FINALIDADES

- Disponibilizar conceitos;
- Estabelecer parâmetros gerais para operacionalização;
- Reduzir os riscos inerentes ao processo;
- Recuperar os recursos de liquidez duvidosa e os registrados em prejuízo.

1.2. BENEFÍCIOS

- Melhoria do processo de tomada de decisões;
- Definição de competências de cada agente;
- Administração dos riscos por meio de um processo estruturado.

1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

- **Flexibilidade:** deve ser alterada em função dos ambientes econômico, político e social.
- **Adaptabilidade:** aos cenários internos e externos.
- **Consistência:** contém o conjunto de informações e orientações básicas que suportam todos os aspectos relacionados com a decisão de crédito.
- **Abrangência:** competências de todas as operações creditícias realizadas e a realizar pelo CRÉDITO DO PRODUTOR.

1.4. PARTICIPANTES DO CRÉDITO DO PRODUTOR

- **Agentes Responsáveis:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

VALE S/A.

- **Administrador – Agente Operacional e Financeiro:**

Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

- **Gestor Profissional:**

Empresa de consultoria indicada pela VALE S/A.

2. FINANCIAMENTOS PELO CRÉDITO DO PRODUTOR

2.1. MISSÃO DO CRÉDITO DO PRODUTOR

Financiar empreendimentos econômicos de interesse estratégico para desenvolvimento, diversificação e transformação da base produtiva do Estado do Pará, promovendo geração de renda e emprego.

2.2. FUNDAMENTOS BÁSICOS DO CRÉDITO

- O crédito não exerce função assistencialista, deve ser concedido na medida exata das necessidades do empreendimento, assim como, a cobrança deve ser tempestiva e pontual;
- O crédito deve ser concedido para proporcionar ao cliente aumento de produtividade e rentabilidade de forma sustentável;
- A concessão do crédito não deve contrariar as normas de proteção ambiental e nem explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- Deve ser levada em consideração a capacidade técnica e gerencial e a experiência do proponente naquela atividade;

- A concessão de crédito àqueles que já possuem outras operações ativas junto ao CRÉDITO DO PRODUTOR, dependerá de análise de viabilidade, devendo ser comprovado que a nova operação não prejudicará o reembolso da operação anterior, assim como, deverá ser levado em consideração o grau de endividamento da empresa;
- O reembolso do financiamento deve obedecer à característica do negócio, o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento do empreendimento.

2.3. PÚBLICO ALVO

- Pessoas Jurídicas;
- Cooperativas, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias e que tenham no mínimo 20 (vinte) membros devidamente registrados.

Todos os empreendimentos devem estar estabelecidos no Estado do Pará. Permitida a concessão a empresas que possuam filiais e sucursais estabelecidas ou a se estabelecer no Estado do Pará.

2.4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

O financiamento pelo CRÉDITO DO PRODUTOR tem a finalidade principal de financiar empreendimentos econômicos de interesse estratégico para desenvolvimento, diversificação e transformação da base produtiva do Estado do Pará, promovendo geração de renda e emprego.

2.4.1. FINALIDADES GERAIS

O CRÉDITO DO PRODUTOR financiará projetos que abranjam as seguintes atividades produtivas:

- Rural;
- Florestal;
- Industrial e Agroindustrial;
- Mineral;
- Turismo.

2.4.2. FINALIDADES ESPECÍFICAS

Como finalidades específicas e exclusivas atendidas pelo CRÉDITO DO PRODUTOR, temos:

- Acelerar a expansão, modernização e diversificação do parque industrial paraense;
- Maximizar o aproveitamento dos recursos naturais disponíveis no território como insumos da indústria paraense;
- Implementar tecnologias inovadoras no setor produtivo paraense;
- Preservar e recuperar o meio ambiente, principalmente através da inserção das áreas já antropizadas do território estadual no desenvolvimento das cadeias produtivas prioritizadas;
- Transformar atrativos naturais em produtos turísticos.

2.4.3. ATIVIDADES NÃO ATENDIDAS PELO CRÉDITO DO PRODUTOR

Não serão atendidas pelo CRÉDITO DO PRODUTOR as atividades que não se enquadrem dentro das finalidades acima elencadas, assim como, não serão financiados empreendimentos que possuam ou incluam:

- Pendências relativas às normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos instrumentos legais vigentes e organismos competentes;
- Aquisição de terrenos e outros bens imóveis;
- Exclusivamente custeio agrícola e pecuário¹;
- Máquinas e equipamentos usados;
- Máquinas e equipamentos importados que possuam similares nacionais;
- Veículos de passeio ou importados;
- Veículos de transporte de carga isolados²;
- Aquisição de animais³;
- Madeireiras e Serrarias;
- Jogos de azar;
- Exclusivamente comércio e serviços em geral;

¹ Exceto se, comprovadamente, o custeio fizer parte de um projeto de investimento.

² Exceto se, comprovadamente, o veículo fizer parte de um projeto de investimento.

³ Exceto se representar uma iniciativa com características inovadoras e fizer parte de um projeto de investimento.

- Empreendimentos imobiliários;
- Comércio de armas;
- Atividades bancárias e financeiras;
- Motéis, boates e saunas;
- Empreendimentos de mineração que incorporem processos de larva ou de garimpo;
- Empreendimentos que envolvam atividades vedadas pela legislação vigente;
- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento;
- Reembolso ou contrapartida de projetos já implantados.

Os casos omissos serão avaliados pela SEDEME e pelo BANPARÁ.

3. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPANTE DO CRÉDITO DO PRODUTOR

3.1. COMPETÊNCIAS DA SEDEME

- Examinar as Cartas Consultas quanto aos méritos e, conseqüentemente, enquadramento dos empreendimentos, de acordo com as finalidades do Fundo, decidindo por seu deferimento ou indeferimento;
- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico Executivo.

O Secretário da SEDEME como **Presidente do Conselho Deliberativo** terá como atribuições:

- Indicar o Coordenador do Comitê Técnico Executivo através de Resolução;
- Representar em convênios com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas ações em que for parte, excetuando-se as relações obrigacionais cambiais e creditícias, as quais caberão ao Presidente do Administrador;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do CRÉDITO DO PRODUTOR.

3.2. COMPETÊNCIAS DA SEFA

- Promover os créditos mensais dos recursos em favor do Fundo.

3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDAP

- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico Executivo.

3.4. COMPETÊNCIAS DA VALE S/A

- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico Executivo.
- Deliberar sobre a empresa indicada para atuar como Gestor Profissional.

3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- Ser agente financeiro e exclusivo administrador do Fundo;
- Atuar como mandatário na operacionalização do Fundo;
- Administrar o patrimônio do fundo;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais, zelando pela sua preservação e crescimento;
- Cumprir os regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo e a legislação vigente;
- Firmar convênios com agentes financeiros, objetivando o cumprimento das diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, no que concerne à administração do CRÉDITO DO PRODUTOR, para transferência da execução, total ou parcial, das atribuições definidas neste artigo, sem que implique a delegação de responsabilidades inerentes, que permanecem com o Administrador;
- Montar banco de dados contendo informações relevantes sobre as operações realizadas, clientes beneficiados, valores, prazos, setores econômicos contemplados, garantias, municípios contemplados, e principalmente, sobre geração de emprego e renda, dentre outros dados estatísticos ou relevantes na avaliação de resultados do Fundo;
- Apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;
- Providenciar auditoria e divulgação das peças contábeis, por ocasião do encerramento de cada exercício, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação e ulterior divulgação;
- Contabilizar ao Fundo as despesas decorrentes de auditoria e divulgação de peças contábeis;

- Administrar a conta corrente do CRÉDITO DO PRODUTOR no Banco do Estado do Pará S/A, para movimentação bancária do fundo;
- Apresentar, mensalmente, através de relatório, ao Conselho Deliberativo a utilização e a movimentação financeira, e a margem de risco comprometida, dos recursos disponíveis do Fundo;
- Debitar ao Fundo o valor correspondente à Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços prestados pelo BANPARÁ;
- Debitar da conta do CRÉDITO DO PRODUTOR as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, após apreciação do Conselho Deliberativo;
- Creditar ao CRÉDITO DO PRODUTOR o retorno das aplicações em operações de financiamento: amortizações, encargos financeiros, inclusive os moratórios e outros ativos que lhe forem atribuídos, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Creditar à conta corrente do CRÉDITO DO PRODUTOR os rendimentos das aplicações financeiras com recursos disponíveis, que observarão o critério de segurança, liquidez e rentabilidade, para composição da carteira de ativos, definidas através de resolução do Conselho Deliberativo, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Proceder à análise cadastral e de regularidade quanto às normas fiscais e ambientais vigentes;
- Proceder à análise de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos apresentados pelo setor produtivo;
- Instrumentalizar as operações a serem realizadas;
- Promover a execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do Fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, debitando à conta do CRÉDITO DO PRODUTOR os custos incorridos;
- Debitar da conta do CRÉDITO DO PRODUTOR as despesas cartorárias e judiciais, provenientes de ações promovidas através da justiça, que objetivem o retorno do crédito;
- Deliberar sobre o cancelamento da Carta Consulta e do Projeto, conforme prazos definidos na presente Política e no Manual de Operacionalização;
- Acompanhar regularmente as operações financiadas ativas;
- Realizar as fiscalizações periódicas aos empreendimentos financiados;
- Analisar e deliberar sobre as propostas de liquidações, repactuações e renegociações dos débitos em situação regular, vencidos ou em cobrança judicial, e, sobre a concessão de descontos (exceto sobre o principal), e, inclusive sobre a assunção de dívidas;

- Representar ao CRÉDITO DO PRODUTOR em convênios com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações obrigacionais cambiais e creditícias;
- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico Executivo;
- Providenciar a liberação de recursos de acordo com o que especifica o cronograma físico-financeiro;
- Acompanhar o nível de risco das operações financiadas;
- Acompanhar o nível de garantia dos projetos financiados;
- Acompanhar a vigência dos seguros dos bens financiados;
- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

3.6. COMPETÊNCIAS DO GESTOR PROFISSIONAL

- Avaliar os projetos, baseado em critérios de viabilidade econômica;
- Participar na qualidade de assessor técnico das Reuniões do Comitê Técnico Executivo, sem direito a voto.

3.7. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Deliberar sobre as políticas de atuação e de aplicação dos recursos do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Estabelecer critérios e diretrizes, respeitando as vocações regionais, tradicionais ou novas, para a fixação de dotação orçamentária anual e de limites globais, setoriais e individuais de aporte de recursos, para concessão de financiamentos pelo CRÉDITO DO PRODUTOR, inclusive aprovar a definição de projetos considerados estruturantes para o desenvolvimento estadual;
- Estabelecer critérios e diretrizes para administração dos recursos financeiros;
- Estabelecer critérios para apresentação de propostas pelo setor produtivo;
- Deliberar e aprovar a adesão de novos integrantes, na condição de partícipes;
- Definir o prazo das contribuições, com periodicidade mensal, do aporte financeiro dos novos integrantes;

- Apresentar aos partícipes do Fundo, quando julgar pertinentes, propostas de modificações ou adequação na gestão, operacionalização e situação patrimonial do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Aprovar convênios a serem celebrados com terceiros;
- Regulamentar, através da expedição de resoluções, as condições a serem seguidas pelo Administrador e Comitê Técnico Executivo, e outros agentes conveniados, com relação à gestão do CRÉDITO DO PRODUTOR, quanto aos procedimentos operacionais;
- Deliberar sobre a aprovação, com base as finalidades definidas do Fundo, os projetos encaminhados pelo Comitê Técnico Executivo para apreciação, após a imprescindível recomendação de aprovação pelo referido Comitê;
- Acompanhar a administração dos recursos financeiros e patrimoniais do CRÉDITO DO PRODUTOR, zelando pela sua preservação e crescimento;
- Examinar e aprovar, semestralmente, as contas referentes ao CRÉDITO DO PRODUTOR, devendo submetê-las ao Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, à VALE S/A e aos demais partícipes do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Deliberar sobre a publicação das demonstrações financeiras e contábeis do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Solicitar auditoria das peças contábeis do CRÉDITO DO PRODUTOR, quando julgar conveniente;
- Acompanhar a margem de risco do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Acompanhar o cumprimento das normas do CRÉDITO DO PRODUTOR pelo seu Administrador e Comitê Técnico Executivo;
- Deliberar sobre os aportes dos recursos de novos partícipes, cujas contribuições sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Deliberar sobre recursos de terceiros;
- Deliberar sobre os casos omissos.

3.8. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO

- Assessorar o Conselho Deliberativo;

- Avaliar os relatórios de análise dos projetos propostos pelos pleiteantes, elaborados pelo Administrador, e, submeter as conclusões à apreciação decisória do Conselho Deliberativo;
- Observar as metas determinadas pelo Conselho Deliberativo, assim como as disponibilidades para aplicação dos recursos nos projetos aprovados por aquele Conselho;
- Acompanhar a aplicação dos recursos nos projetos de financiamento, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo através de seu Coordenador, com a função de assessoramento, sem direito a voto;
- Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo somente as propostas de financiamento ou de investimento que tenham merecido a recomendação de aprovação.

3.9. COMPETÊNCIAS DE ANÁLISE

A competência de análise de viabilidade dos projetos será atribuída de acordo com o porte do mesmo, para o BANPARÁ e para o Gestor Profissional, de acordo com o estabelecido na tabela abaixo.

Valor do Financiamento	Competência da Análise de Viabilidade do Projeto
De R\$100.000,00 a R\$500.000,00	BANPARÁ
Acima R\$500.000,00	BANPARÁ e Gestor Profissional

A competência de análise das propostas de liquidação, repactuação e renegociação dos débitos, ficam a cargo do BANPARÁ.

Os projetos de financiamento com valores abaixo de R\$100.000,00 não serão financiados pelo CRÉDITO DO PRODUTOR.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- Aprovação de Carta Consulta pela SEDEME;

- Aprovação na análise cadastral e de regularidade fiscal e ambiental realizada pelo BANPARÁ;
- Aprovação do Projeto, condicionado à demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto com base no resultado da análise do BANPARÁ e Gestor Profissional;
- Atendimento aos critérios e/ou condicionantes para contratação da operação.

4.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ELEGIBILIDADE DA CARTA CONSULTA

- Propostas que não estejam previstas dentro das finalidades gerais e específicas do CRÉDITO DO PRODUTOR;
- Propostas que não se enquadrem como projetos de investimento, com capacidade de promover a geração de renda e emprego no Estado;
- Empresas não estabelecidas no Estado do Pará;
- Empresas que no seu CNPJ não conste como atividade principal a atividade informada para financiamento;
- Outros indeferimentos considerados relevantes por algum dos participantes do CRÉDITO DO PRODUTOR.

4.3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CADASTRAL (BANPARÁ)

Deverão ser verificados os seguintes itens da empresa e de seus responsáveis legais:

- Consulta ao Cadastro do BANPARÁ;
- Consulta a restrições nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.);
- Consulta à Central de Risco do BANPARÁ;
- Consulta à Receita Federal (CNPJ e CPF);
- Restrições ambientais (IBAMA, SEMMA, etc.);
- Restrições fiscais (Receita Federal do Brasil, SEFA, etc.);
- Outras consultas que forem consideradas necessárias.

4.4. CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DA CARTA CONSULTA E DO PROJETO

No caso de não cumprimento dos requisitos abaixo a Carta Consulta poderá ser cancelada pelo BANPARÁ, podendo o proponente apresentar novamente a Carta Consulta para deliberação da SEDEME:

- Não confecção do cadastro no BANPARÁ no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- Não regularização de restrições cadastrais no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- Não apresentação do projeto no prazo de 90 (noventa) dias corridos;
- Apresentação do projeto fora do padrão estabelecido no Roteiro entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de documentos solicitados na Relação de Documentos entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de garantias reais suficientes para cobertura do financiamento;
- Não possuir Licença Ambiental (SEMA) ou Cadastro Ambiental Rural (CAR), se a atividade o exigir. Não será aceito protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

4.5. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- Devolução do instrumento de crédito devidamente assinado pelo proponente, com assinaturas reconhecidas e registrado em cartório no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega do mesmo pelo BANPARÁ ao proponente;
- Atendimento aos critérios e/ou condicionantes para contratação da operação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.6. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DOS PROJETOS

- A análise dos projetos deverão apresentar indicadores que demonstrem a sua viabilidade econômica e financeira, dentre eles: VPL, TIR, Payback, DSCR, Fluxo de Caixa Alavancado e Full Equity e Análise de Sensibilidade, Termômetro de Kanitz, dentre outros.
- O prazo estipulado para envio dos Relatórios de Análise dos projetos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento do projeto, respeitando a disponibilidade de técnicos e a quantidade de projetos disponíveis

para análise, bem como, das informações e documentos enviados pelo proponente e sua agilidade em solucionar as pendências.

4.7. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos financiados pelo CRÉDITO DO PRODUTOR deverão ser acompanhados e fiscalizados regularmente pelo BANPARÁ, de maneira a verificar o nível de risco, índice das garantias, existência de seguro dos bens financiados e a saúde financeira do beneficiário. Se forem detectados problemas na saúde financeira do empreendimento ou aumento no nível de risco, o BANPARÁ poderá sugerir a adoção de medidas visando à redução desse risco.

Nas fiscalizações deverão ser solicitados documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a correta evolução do empreendimento, ficando o beneficiário obrigado ao fornecimento da documentação solicitada de forma tempestiva, assim como, de permitir o acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização ao empreendimento.

As fiscalizações periódicas dos projetos financiados ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ.

4.8. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

A realização de fiscalizações está intimamente ligada à gestão de risco de crédito. As fiscalizações serão realizadas pelo BANPARÁ, e, possuem os seguintes objetivos principais:

- Verificar se os recursos do fundo estão sendo devidamente aplicados, conforme cronograma físico-financeiro do contrato;
- Avaliar o nível de risco da operação, possibilitando ações que evitem o inadimplemento;
- Acompanhar o índice de garantia, seguro e conservação dos bens financiados;
- Acompanhar o fluxo de caixa do empreendimento.

4.8.1. PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES

- Poderá ser realizada uma visita prévia antes da concessão do financiamento;
- Após cada liberação das parcelas do financiamento deverá ser realizada uma fiscalização para verificação da correta aplicação dos recursos;
- Após o início do funcionamento serão realizadas fiscalizações semestrais ou anuais, dependendo das características do projeto.

É obrigatório o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro do projeto financiado, no caso de atrasos na execução do cronograma, o BANPARÁ deverá tempestivamente analisar o impacto que tal atraso trará ao projeto, podendo tomar as medidas necessárias para redução do risco.

5. Risco

O **Risco** é qualquer situação que pode afetar a capacidade do empreendimento de atingir os objetivos que foram delineados no projeto apresentado ao CRÉDITO DO PRODUTOR.

5.1. PARÂMETROS DO RISCO DE CRÉDITO

A mensuração do risco de crédito divide-se em três etapas:

- Risco de concentração do Fundo (Risco do Fundo);
- Risco do tomador do crédito (Risco de Crédito);
- Risco da operação (Risco da Operação).

O Risco do Fundo é aquele a ser assumido pelo CRÉDITO DO PRODUTOR será de no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando que financiamentos acima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido podem representar um risco elevado de comprometimento do Fundo.

O Risco de Crédito e o Risco da Operação serão calculados através da análise de Ratings, através do qual é possível mapear todos os riscos envolvidos na operação. É uma análise desprovida de complexidade e que permite a rápida assimilação de todo o processo de análise.

A metodologia de Ratings divide o processo de análise em grupos:

- Análise Cadastral;
- Análise Técnica;
- Análise Econômica e Financeira;
- Análise de Mercado;
- Projeto, Empresa e Capacidade Gerencial;
- Aspectos Socioambientais;

- **Garantias.**

A cada grupo será atribuída uma nota, que poderá variar entre 0 (zero) e 5 (cinco), como nota mínima e nota máxima, respectivamente. A nota máxima indica a completa aprovação da operação, pois caracteriza um baixo grau de risco. A nota mínima atribuída revela um ponto fraco existente, o qual indica que a operação é de alto risco.

O cálculo da nota final de cada grupo será realizado a partir da distribuição de pesos, tendo a análise cadastral caráter eliminatório para concessão do financiamento.

O *rating* é calculado através da média geométrica ponderada entre as notas atribuídas a cada um dos grupos acima, chegando-se ao conceito final da solicitação de crédito.

Uma vez mensurado o risco empresa e o risco operação, verifica-se se a nota é aceitável no âmbito do CRÉDITO DO PRODUTOR.

Não serão aprovados projetos com nota abaixo de 3.

6. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE COBRANÇA

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento de surgimento do atraso do financiamento.

Entende-se por **atraso** o não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro.

Os procedimentos de cobrança devem ser iniciados no 1º dia de atraso no pagamento, tornando mais eficaz a recuperação do crédito e reduzindo os índices de inadimplência.

A partir do 1º dia de atraso devem ser realizados: contato via telefone, envio de cartas de cobrança, avisos de comparecimento, notificações, visitas, envio para cobrança judicial, e demais medidas mitigadoras do débito, de acordo com o que especifica o Manual de Cobrança e Renegociação do CRÉDITO DO PRODUTOR.

7. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA LIQUIDAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

O beneficiário de financiamento do CRÉDITO DO PRODUTOR que estiver em situação de atraso na implantação do projeto, ou, atraso ou inadimplência nos pagamentos do financiamento, e desejar repactuar, liquidar ou renegociar o seu débito, poderão ser utilizados mecanismos que permitam o retorno dos recursos ao CRÉDITO DO PRODUTOR.

Os mecanismos que podem ser aplicados são:

- **Liquidação à Vista:** É a quitação parcial ou total de um débito antes do vencimento (liquidação antecipada), ou seja, em situação regular, ou, depois do seu vencimento, ou seja, em situação de atraso ou inadimplência, e pode ser feita com a utilização de recursos próprios ou por transferência de recursos a partir de outro banco, a concessão de descontos sobre os encargos originalmente pactuados, somente poderá ser concedida para as operações que se encontrarem em atraso ou inadimplência, e, nunca sobre o valor do principal⁴;
- **Repactuação:** É a extensão dos prazos de carência e/ou de amortização, estabelecidos no instrumento de crédito original, até os prazos máximos determinados para cada setor/atividade constantes no Manual de Operacionalização do CRÉDITO DO PRODUTOR, daqueles financiamentos que estiverem em situação normal ou de atraso, formalizado por meio da assinatura de Aditivo ao Contrato Original. Em casos excepcionais, será permitido aumentar os prazos constantes no referido Manual, de forma a lograr a repactuação e adequar à capacidade de pagamento do beneficiário;
- **Renegociação:** É a modificação nas condições de pagamento definidas no instrumento de crédito original, seja através da prorrogação dos prazos de amortização, concessão de descontos sobre o saldo devedor, ajuste nas taxas de juros, etc., daqueles financiamentos que estiverem em situação de atraso ou inadimplência, por meio da assinatura de Aditivo ao Contrato Original, Confissão de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo, visando adequar a amortização à capacidade de pagamento do beneficiário;
 - **Termo de Acordo:** É uma forma de renegociação que ocorre quando a operação se encontra em cobrança judicial, sendo o Termo de Acordo o meio que formaliza o acordo para regularização do débito.
- **Assunção de Dívidas:** É uma forma de repactuação ou de renegociação de débitos, que ocorre quando a operação se encontra em situação normal, de atraso ou inadimplência e o débito é assumido por um terceiro com comprovada solvência para realização do negócio e consentimento do BANPARÁ, formalizado por meio de Contrato de Assunção de Dívida.

Esses mecanismos terão os seus parâmetros e procedimentos definidos no Manual de Cobrança e Renegociação do CRÉDITO DO PRODUTOR.

As propostas de liquidação, repactuação e renegociação, assunção de dívidas e acordos judiciais serão analisadas pelo BANPARÁ, tendo esta autonomia para deliberar a respeito das propostas, passando pelas alçadas definidas internamente pela instituição.

⁴ Entende-se como **Principal** o valor do financiamento concedido, ou seja, no valor liberado da operação, deduzido das parcelas de principal amortizadas pelo cliente.